



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000
Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: [www.carrascobonito.saude.to@gmail.com](mailto:carrascobonito.saude.to@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO: GESTÃO 2021-2024

CARRASCO BONITO, 27 de DEZEMBRO de 2024.

Inácio Alves da Conceição
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 003/2021

Apresentação

A transparência é uma exigência constitucional e uma obrigação administrativa, sendo um dos princípios basilares para a administração pública. Tal prerrogativa encontra-se no Caput do artigo 37 da Constituição, o qual pode citá-lo:

A administração pública direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(BRASIL, 1988)

Como se evidencia na Carta Magna, a publicidade é prática necessária para a administração pública, fazendo-se necessária a elaboração de relatório, bem como sua respectiva apresentação ao controle social e demais interessado, sobretudo em casos de transição de gestão. Assim sendo, o presente documento vem apresentar o Relatório de Transição do da gestão 2021/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de CARRASCO BONITO-TO, apresentando os atos realizados pelo Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO ao passo que apontar e registrar a situação em que foi entregue a pasta. A ação se faz necessária devido à necessidade de se ter um aparato documental no qual se conste uma análise dos setores e adjacências da SEMUSCB.

Ademais, além de ser uma ação administrativa cunhada no princípio da publicidade, o presente documento também se respalda na normativa do TCE, no qual tem-se orientada o processo de transição de gestão. Assim sendo, o presente RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO intenta apresentar a situação dos serviços ofertados pelo SUS Municipal, identificando aos interessados o andamento dos trabalhos em saúde assim como as diretrizes adotadas pela secretária. Para isso, serão observados temas como:

- Sistemas de Informação em Saúde;
- Situação Patrimonial
- Situação física

- Situação de Frota
- Situação Financeira
- Situação de Planejamento e Instrumentos de Gestão

SITUAÇÃO FÍSICA

A Gestão 2021/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de CARRASCO BONITO – TO desenvolveu seus trabalhos realizando grandes mudanças, sobretudo na estrutura física da saúde municipal e aquisição de equipamentos devido à carência de ambos. Assim sendo, destacam-se as principais modificações ocorridas no período de gestão aqui relatado.

Secretaria Municipal de Saúde

O ambiente utilizado para os trabalhos burocráticos da SEMUSCB, assim como o da Vigilância em Saúde, acontecem em um prédio próprio, situado na Avenida Tocantins, nº 185. No que concerne à estrutura de equipamentos, é importante destacar que a secretaria de saúde fez aquisição de computadores, impressoras com o objetivo de melhorar os serviços bem como alinhar a realidade do município com a política nacional de Informatização de Unidades de Saúde. Desta forma, foram entregues aos servidores diversos equipamentos eletrônicos, dentre os quais podemos destacar os tablets, dispositivo móvel para os agentes de Saúde e Endemias, notebook para as Coordenadora e outros departamentos,. Encontra-se anexa a este documento relação de bens para comprovação, sendo este descrito em relação patrimonial.

Unidades Básica de Saúde

A gestão 2021/2024, durante seu pleito, destinou sua ação em saúde voltada, sobretudo à atenção básica, uma vez que é crença da gestão que cabe ao município a obrigação de proteger a saúde através do fomento da atenção básica. Assim sendo, os ambientes destinados ao atendimento primário tiveram investimento sólido, sendo expressos na mudança física e de equipamentos da unidade aqui analisada:

Reforma	As Unidades Agenor Bezerra de Lima e Bernardo Vicente passou por reforma e, observando-se os princípios da ambiência.
Reforma de Estrutura Física	As Unidades foram reformadas e no qual se teve a inclusão de troca do telhado ,pintura,cerâmica...
Equipamentos novos	<p>Por meio de emenda parlamentar, foram comprados novos equipamentos e móveis para a unidade.</p> <p>Também foi montado consultório odontológico completo, sendo modernizada a sala de atendimento.</p> <p>Por meio do programa Informatiza, foram adquiridos computadores para funcionamento do sistema PEC-ESUS, bem como distribuído tablet e dispositivo para os Agentes de Saúde.</p> <p>Climatização de todas as dependências da Unidade.</p> <p>Melhoria da acessibilidade de pacientes com construção de passarelas e vias para portadores de necessidades especiais;</p>
Coleta de lixo hospitalar	A gestão garantiu, durante os 04 anos, a coleta de lixo hospitalar, sendo realizada por uma empresa específica.
Equipamentos novos	Por meio de investimento próprio, foram

	<p>comprados novos equipamentos e móveis para a unidade.</p> <p>Por meio do programa Informatiza, foram adquiridos computadores para funcionamento do sistema PEC-ESUS, bem como distribuído tablet para os agentes de saúde e endemias.</p> <p>Climatização de todas as dependências da Unidade.</p> <p>Melhoria da acessibilidade de pacientes com construção de passarelas e vias para portadores de necessidades especiais;</p>
Melhoria na iluminação	Melhoria na iluminação do prédio.

Os gastos com as ações apresentadas acima podem ser confirmadas a partir das contratações observadas no portal da Transparência do município, no qual estão definidas as empresas que prestaram os serviços de reforma bem como ofertaram equipamentos.

ACADEMIA DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

A Gestão 20221/2024, por meio de recurso do ministério da saúde mantém os pólos de academia funcionando com profissionais capacitados de acordo ao CREF, fez a REFORMA dos pólos das Academias de Saúde de CARRASCO BONITO e VINTE MIL. A Academia encontra-se em perfeito funcionamento, sendo financiado seu custeio por meio de Programa do Governo Federal.

Durante a gestão 2021/2024 algumas melhorias foram feitas no estabelecimento, sendo elas:

- a) Reforma de prédio, com pintura e reparos de áreas externas;
- b) Aquisição de equipamento de Fisioterapia;
- c) Climatização dos pólos de Academia

Situação de Frota

A gestão 2021/20224 fez aquisição de vários veículos, em sua maioria advinda de recursos Federais de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais. A compra se deu em conformidade com o espelho das propostas. Os veículos adquiridos foram lotados nos serviços de saúde do município, Atenção Básica e Secretaria de Saúde. São utilizados para fins laborais e para transporte eletivo de paciente para Tratamento Fora de Domicílio.

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARRASCO BONITO-TO

VEÍCULO DA SAÚDE

TIPO DE VEICULO	PLACA	DOCUMENTO PAGO (SIM/NÃO)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (BOM, REGULAR E RUIM)	NECESSÁRIO MANUTENÇÃO (SIM OU NÃO)
AMBULA..FIAT ESTRADA 01	QKI0970		RUIM	
AMBULAFIAT ESTRADA 02	QKI0920		RUIM	SIM
AMBU FIAT ESTRADA-COVID			BOM	SIM
AMBULA..FIAT ESTRADA	MXG3416		BOM	
ARGO FIAT	SCU7G31		BOM	
CAMIONETE TORO 4X4	SCA3A48		BOM	
AMBULANCIA SPRINTER VAM	QKM2678		BOM	SIM
SPRINTER VAM	QWA6341		REGULAR	SIM
UNO FIAT			BOM	
RANFER 4X4 -02	QKM4628		RUIM	SIM
MOTO XLR	MVN		BOM	
MOTO YAMAHA	MWX2630		BOM	

No que concerne ao estado de conservação dos veículos, cabe destacar que alguns desses veículos apresentam problemas e os outros estão em perfeita condição para uso. Para fins de evidência, apresentamos fotos abaixo:

SITUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Gestão 2021/2024 iniciou seus trabalhos com um recurso humano incompatível ao tamanho das demandas apresentadas. A fim melhorar e modificar o fluxo, optou-se por aumentar o de número de servidores. Atualmente, integram-se à secretaria os servidores abaixo relacionados

Nº	NOMES	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA DE NASCIMENTO
01	JOVELINA TEIXEIRA SILVA REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	20/08/1972
02	ILDO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	22/12/1985
03	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	26/06/1987
04	JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM (LABORATORISTA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	05/10/1975
05	ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (COORDENAORA DO NEP)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	19/08/1982
06	JORGIVAL CARLOS MAGALHAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIGITADOR)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	23/10/1973
07	INACIO ALVES DA CONCEICAO	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS (SECRETARIO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	30/07/1981

		MUNICIPAL DE SAÚDE)			
08	NUBIA BARBOSA SOUSA	ENFERMEIRA (COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	29/03/1970
09	ANTONIO RONALDO DA SILVA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (COORDENADOR DA VISA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	17/02/1986
10	DEUSINA NEVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30H	23/06/1975
11	RAFAEL PEREIRA DA SILVA COSTA	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	28/12/1988
12	NAZARÉ ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	16/03/1959
13	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	30/03/1983
14	MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	FARMACIA BÁSICA	40H	29/07/1970
15	EVANIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (RECEPCIONISTA)	FARMACIA BÁSICA	40H	09/03/1986
16	SOELY DIEDRICH NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (COORDENADORA DA FARMACIA)	FARMACIA BÁSICA	40H	18/08/1986
17	ALDEANE CONCEICAO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	06/11/1987
18	ALDENOR ALVES DE MENESES	VIGIA	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	11/01/1966
19	BENILDE LOPES DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	14/07/1970
20	JONAS ALVES BARROS	ODONTOLOGO	UBS ANA TORRES BANDEIRA	20H	NÃO TENHO DOCUMENTO
21	JOSE ANTONIO	AGENTE COMUNITARIO DE	UBS ANA TORRES	40H	01/09/1977

	PEREIRA DE SOUZA	SAUDE	BANDEIRA		
22	JOSE CARLOS MELO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS ANA TORRES BANDEIRA	20H	18/12/1977
23	JOSE NILSON FEITOSA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	21/05/1984
24	ODETE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	17/12/1982
25	ROSELINA MARIA SILVA REIS	TECNICA EM ENFERMAGEM	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	02/03/1971
26	SINVAL DAMASCENO JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	09/08/1978
27	ALESSANDRO SILVEIRA DE ALMEIDA	ODONTOLOGO (CEDIDO DO ESTADO)	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	20H	25/07/1980
28	DENES COELHO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	27/01/1981
29	EUZAIR DA COSTA MOTA	TECNICA EM ENFERMAGEM	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	09/11/1973
30	JOCELMA GUIMARAES MORAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	28/02/1982
31	CARLOS AUGUSTO SANTANA	VIGIA	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	28/02/1958
32	LINDALVA SILVA SOUSA	TECNICA EM ENFERMAGEM	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE ARAÚJO PEREIRA	40H	30/04/1969
33	MARIA JESUS OLIVEIRA PEREIRA DE DE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE	40H	20/07/1955

			ARAÚJO PEREIRA		
34	NEILA FERREIRA BARROS SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE ARAÚJO PEREIRA	40H	01/07/1980
35	DANIEL ALVES BARROS	VIGIA	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE ARAÚJO PEREIRA	40H	20/11/1989
36	HELLEN SEFFORA COELHO DE SOUZA	ENFERMEIRA	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	07/09/1983
37	FRANCISCO ALVES DE ANDRADE	VIGIA	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE ARAÚJO PEREIRA	40H	14/11/1966
38	MARIA SOARES ARAUJO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DE	ACADEMIA DA SAUDE	40H	21/05/1971
39	MARIA DAS GRAÇAS DA CONCCEIÇÃO NASCIMENTO MARÃES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DE	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	24/03/1964

Nº	NOMES	CARGO	LOTAÇA O	CARGA HORARIO	ENTRADA	SAIDA
01	RAFAEL GOMES DA SILVA	GINECOLOGISTA	NASF	20H	01/12/2024	31/12/2024
02	RENATO DA SILVA SANTOS	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
03	GENESIO RODRIGUES PEREIRA	VIGIA	GINASIO POLIESPORTIVO SENADOR JOAO RIBEIRO (GARAGEM DA SAUDE)	40H	01/12/2024	31/12/2024
04	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	01/12/2024	31/12/2024
05	HELLEN DAYANNY FERREIRA SILVA	MEDICA	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024

	PINHEIRO					
06	JUNIOR JOSE DA SILVA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
07	HILMAR BRUNO LEITE VIANA	MEDICO CLINICO GERAL	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	01/12/2024	31/12/2024
08	OSLANGEA SILVA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
09	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA SANTOS	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
10	SIDIRAN RODRIGUES COSTA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
11	ANGELICA COELHO DE FREITAS (LICENÇA MATERNIDADE)	TECNICA EM ENFERMAGEM	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
12	DEBORAH KAROLINE SILVA FONTINELE	COORDENADORA DE SAUDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
13	PATRICIA BORGES SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	FARMACIA BASICA DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
14	CLEIDIANE LIMA DO NASCIMENTO MELO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE	40H	01/12/2024	31/12/2024
15	FRANCISCA OLIVEIRA PINHEIRO (GESTANTE)	TECNICA EM ENFERMAGEM	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	01/12/2024	31/12/2024
16	MARIA MARQUES DA SILVA	CHEFE DE VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
17	RAYRA DA SILVA GUIMARAES	TECNICA EM SAUDE BUCAL	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
18	THALLIS FERNANDA DUARTE DA SILVA (LICENÇA MEDICA)	TECNICA EM ENFERMAGEM	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE	40H	01/12/2024	31/12/2024
19	CARLOS PATRICK LIMA GUIMARAES	FARMACÊUTICO	FARMACIA BASICA DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
20	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
21	EVILLY TORRES DA SILVA	CIRURGIÃ DENTISTA -	UBS AGENOR BERRA DE LIMA	40H	01/12/2024	31/12/2024
22	VITORIA PEREIRA AYRES	CIRURGIÃ DENTISTA -	UBS ANA TORRES BANDEIRA	40H	01/12/2024	31/12/2024
23	NICOLE LOPES DUARTE	ENCARREGADA DE COLETA DE EXAMES	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
24	SORAYA DIEDRICH FEITOSA	COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	FARMACIA BASICA DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
25	PEDRO AMORIM VIEIRA FILHO	CHEFE DE ALMOXARIFADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024

26	MARIA FERNANDA DAMASCENO SANTOS (GESTANTE)	ENCARREGADA DE COLETA DE EXAMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
27	KESLEY CAROLINE PEREIRA DE SOUZA	COORDENADORA DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
28	DANILO ALVES DE OLIVEIRA	LABORATORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
29	JESSICA PEREIRA DA SILVA (LICENÇA MEDICA)	FISCAL DE VIGILANCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40H	01/12/2024	31/12/2024
30	ELIZANGELA DE SOUZA FREITAS (GESTANTE)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO DE SAUDE BERNARDO VICENTE	20H	01/12/2024	31/12/2024
31	RITA KETANNY DOS SANTOS ALVES (GESTANTE)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	40H	01/12/2024	31/12/2024

Servidores municipais em situação de licença médica.

Servidor	Cargo	SITUAÇÃO
MARIAFERNANDA DAMASCENO SANTOS	ENCARREGADA COLETA	LICENÇA MATERNIDADE
THALLIS FERNANDA DUARTE DA SILVA	TECNICA ENFERMAGEM	EM ATESTADO MÉDICO
ANGELICA COELHO DE FREITAS	TECNICA ENFERMAGEM	EM LICENÇA MATERNIDADE

SERVIDORES DO ESTADO (CEDIDO PARA O MUNICIPIO)

Nome	CARGO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
ALESSANDRO SILVEIRA DE ALMEIDA	ODONTOLOGO	UBS AGENOR BEZERRA DE LIMA	Ativo

SITUAÇÃO DE SISTEMA EM SAÚDE

A gestão 2021/2024, em consonância com as responsabilidades legais de municípios de pequeno porte, realiza periodicamente a alimentação de diversos sistemas em saúde, que servem para oferecer conteúdos ao Ministério e Estado sobre as condições de saúde da cidade. Atualmente são desenvolvidos os seguintes sistemas, sendo eles trabalhados por dois digitadores.

	Sistema	Objetivo	Fluxo de envio	Situação	responsável
1.	Sinan	Informação de notificação de agravos	Semanal	Regular	Digitador
2.	Sinan Online	Informação de notificação de agravos – Dengue e Chikungunya.	Semanal	Regular	Digitador
3.	E- sus	Sistema de Produção da Atenção Básica	On-line	Regular	Digitador
4.	Cnes	Cadastro de profissionais e equipes de saúde	Mensal	Regular	Digitador
5.	Sargus	Sistema de informação de Relatório Anual de Gestão	Anual	Será substituído pelo Digisus	Secretário
6.	Previne Brasil Pse – E-gestor	Programa de melhoria da qualidade e acesso da atenção básica.	Demanda	regular	Equipes
7.	SIM/Sinas c	Registro de nascidos vivos e mortalidade.	Demanda	Regular	Digitador
8.	Sisloc	Sistema de Localidade	Mensal	Regular	Digitador
9.	SAI	Sistema de Informação de procedimentos Ambulatoriais	Mensal	Regular	Digitador

10.	Sies	Serviço de solicitação de insumos para Endemias	Demanda	Regular	Coordenador de Vigilância Coordenação de Atenção Básica
11.	Gal - laboratorial	Serviço de informação laboratorial	De acordo com demanda	Regular	Digitador
12.	Sipni	Controle de vacina	Mensal	Regular	Digitador Técnico da sala de vacina
13.	Bolsa Família	Acompanhamento em saúde de usuários do Bolsa Família	Ciclo	Regular	Digitador; Coordenação de Atenção Básica
14.	Vitamina A	Informação sobre consumo e distribuição de vitamina A	Mensal	Regular	Enfermeira
15.	Horus	Controle de medicação e farmácia básica.	Online	Regular	Farmacêutico
16.	Sivep DDA	Envio de informação de diarreias	Semanal	Regular	Digitador
17.	Pec	Prontuário Eletrônico	Diário-online	Regular	Equipe
18.	LIA	Levantamento de índice para Larvas de Aedes Aegypti	De acordo com demanda	Regular	Coordenador de Vigilância Digitador
19.	SislogLab	Sistema de controle logístico de insumos laboratoriais	Mensal	Regular	Coordenação de Atenção Básica

As informações apresentadas acima podem ser buscadas com os responsáveis pela alimentação do sistema, como se indica na tabela acima.

Além da alimentação regular dos sistemas de saúde acima elencados, é importante ressaltar que a equipe de saúde deve manter regular o envio de relatórios para fins de obtenção de insumos. Assim sendo, listamos o relatório necessário a ser enviado bem como a sua periodicidade.

RELATÓRIO	FREQUENCIA DE ENVIO	SITUAÇÃO
Teste Rápido Ist/Dst	Mensal	Regular
Teste Rápido Leishmaniose	Quando falta	Regular
Insulinas	Trimestral	Regular
Preservativos	Mensal	Regular
Talidomida	De acordo com a demanda	Regular
Benzetacil	De acordo com a demanda	Regular
Vitamina A	Mensal	Regular

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Recursos Federais em Saúde

O Financiamento das ações de Saúde é efetuado com base no Plano Plurianual Municipal e Plano Municipal de Saúde 2021-2024, com prioridades e metas a ser alcançadas, estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contidas na programação orçamentária das Leis orçamentárias Anuais (LOA), com aplicação de no mínimo 15% conforme determinação da LEI COMPLEMENTAR 141/12 , Segundo informações contidas no SIOPS do município.

Os recursos são depositados em duas contas, sendo elas de CUSTEIO ou INVESTIMENTO, em conformidade com as portarias. Assim sendo, os recursos destinados a custeio dos blocos de financiamento são alocados em conta referente à manutenção do sistema de saúde. Os recursos de

investimentos, por sua vez, oriundos de Emendas Parlamentares, são destinadas às contas de investimentos, sendo ela movimentada em caso de aquisição de bens ou reformas.

Os recursos Federais recebidos são, observando-se sua aplicabilidade em custeio e investimento, são

Recurso	Bloco	Utilidade
Custeio da Vigilância em Saúde	Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para vigilância em saúde, Agente de Endemias e Endemias, Vigilância Sanitária	Usado no pagamento de ações de vigilância em saúde bem como provento de servidor.
Custeio da Atenção Básica	PAB fixo; PAB ; Agente Comunitário de Saúde, Custeio de Atenção à saúde Bucal	Usado no pagamento de ações de Atenção Básica bem como provento de servidor.
Custeio da Assistência Farmacêutica	Programas da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde; organização dos serviços de assistência farmacêutica no sus	Usado no pagamento de ações de Farmácia Básica bem como provento de servidor.
Custeio de Atenção à média e Alta complexidade	Apoio à implementação da Rede Cegonha	-
Investimento	Pagamento de emenda de investimento	Ampliação de Unidade Básica de Saúde.

A gestão da saúde fez levantamento com a equipe da administração e finanças

Para ver a pendência financeira que vão ficar em aberto para próxima gestão.
Ficando em pendências os serviços baixos especificado.

LEVANTAMENTO DAS PENDÊNCIAS PARA PAGAMENTO DA GESTÃO
2024

Nº ORDEM	Empresa	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	TOTALR\$
1	BRASFARMA	4.816,70	10.026,90		
2	CEBRAC LABORATÓRIO	21.806,96			
3	NOVA ODONTOLAB MANUTENÇÃO	16.563,79	17.4133,05		
4	NOVA ODONTOLAB EQUIPAMENTO/PEÇAS	18.640,00	17.413,05	16.563,79	
5	CARDIO IMAGEM PSIQUIATRIA	8.490,00			
6	EFICAZ AMBIENTAL	2.080,90			
7	GVA ASSESSORIA	23.000,00			
8	D.OLIVEIRA	14.766,00			
9	WBA SERVIÇOS	11.176,00			

Situação de Emendas (2021-2024)

Identificador da Proposta:			
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	MEDICAMENTO	Tipo Recurso:	PROGRAMA
Situação:	Proposta Paga		
Data Final:	EMENDA ESTADUAL	Ano Exercício:	2024
Valor da Proposta (R\$):	100.000		

Identificador da Proposta:			
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	MEDICAMENTO	Tipo Recurso:	PROGRAMA
Situação:	PAGA		
Data Final:	EMENDA ESTADUAL	Ano Exercício:	2024
Valor da Proposta (R\$):	100.000		

Identificador da Proposta:			
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	CONTRIBUIÇÕES PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Tipo Recurso:	PROGRAMA
Situação:	PAGA		
Data Final:	EMENDA ESTADUAL	Ano Exercício:	2024
Valor da Proposta (R\$):	100.000		

INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE

A gestão Municipal de Saúde 2021/2024 deu continuidade, juntamente com equipe de trabalho, aos Instrumentos de Gestão necessários aos andamentos dos serviços em saúde, a saber o Plano Municipal de Saúde 2020 a 2024. Foi elaborado, também, , Programação Anual de saúde de 2020 a 2024 1º, 2º e 3º RDQA de 2020 a 2024 e Relatório de Gestão 2021 a 2024. Os documentos acima elencados encontram-se disponíveis no Digisus, sistema em que se devem informar as ações em saúde necessárias à formação do Relatório Anual de Saúde.

REGULAÇÃO

A regulação municipal, a partir da gestão 2017, passou a ser orientado e classificado pelo SISREG – Sistema de Regulação, responsável por realizar a marcação de exames e procedimentos médico-hospitalar de média e alta complexidade. Esse, por meio de protocolos específicos, faz o agendamento dos pacientes considerando a PPI em vigor e encaminha o paciente, via TFD, para o município onde será realizado o atendimento. Desde a implantação do SISREG, o fluxo do município segue critério por ordem de chegada, sendo cadastrada a ficha assim que entregue ao servidor responsável pelos agendamentos.

De acordo com a PPI, o município que serve de referência para a cidade de AUGUSTINOPOLIS, ARAGUAÍNA e PALMAS, sendo a maior oferta realizada em ARAGUAÍNA. Para comprovação de quantitativo de vagas, assim como a referência para a realização do procedimento, segue, anexo a este documento, relatório de consultas e suas respectivas localidades de execução. O documento encontra-se online, e disponível com o servidor responsável pela Regulação Municipal.

Além dos pacientes que recebem Tratamento Fora de Domicílio, conforme tabela acima, é importante pontuar que alguns usuários do SUS fazem tratamento contínuo, cabendo à gestão garantir o veículo para o transporte.

Hemodiálise

Quantidade de paciente	Local de procedimento	Horário
02	IMPERATRIZ - CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS	10:30h às 14:30h

Oncologia

Quantidade de paciente	Local de procedimento
	Araguaína - Oncologia e radioterapiaquimioterapia

CER

Quantidade de paciente	Local de procedimento
	Araguaina -CER

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO

O Conselho Municipal de Saúde está devidamente regularizado com seus membros de acordo as portarias em anexos.

Planejamento orçamentário

A gestão 2021/2024 se norteia por ações que estão registradas no Plano Municipal de Saúde, seguido de suas respectivas Programações Anuais de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Quadro Detalhado de Despesas.

Para o ano de 2025, as ações, conforme se evidencia no QDD anexo a este documento, estão voltadas para a manutenção dos serviços em saúde e utilização dos recursos Federais, Estadual e da Prefeitura Municipal.

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

A Farmácia Básica do Município é centralizada na sede do Município par atender a demanda da população com a distribuição de medicamentos de forma gratuita de acordo as prescrições médica, a dispensarão é feita através do sistema HORUS.Segue tabela do estoque/Saldo que está ficando no final da gestão em dezembro 2024.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	ESTOQUE	LOCAL
01	ÁCIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	FARMÁCIA BÁSICA
02	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5	FARMÁCIA BÁSICA
03	ÁCIDO ACETILSALICO	100 MG	COMPRIMIDO	860	FARMÁCIA BÁSICA
04	ÁCIDO FOLICO	5 MG	COMPRIMIDO	1.280	FARMÁCIA BÁSICA
05	ACET. MEDROXIPROGESTERONA	150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	15	FARMÁCIA BÁSICA
06	AMOXICILINA	500 MG	CAPSULA	0	FARMÁCIA BÁSICA
07	AMOXICILINA SUSP	250/5ML	FRASCO	10	FARMÁCIA BÁSICA
08	ALBENDAZOL	40/10ML	FRASCO	0	FARMÁCIA BÁSICA
09	ALBENDAZOL	400 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
10	ACEBROFILINA	10MG/ML	FRASCO	34	FARMÁCIA BÁSICA
11	ACETATO DE DEXAMETASONA	1MG/10G	BISNAGA	309	FARMÁCIA BÁSICA
12	ACICLOVIR	50MG/10	BISNAGA	37	FARMÁCIA BÁSICA
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	1G	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	80	FARMÁCIA BÁSICA
14	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	65	FARMÁCIA BÁSICA
15	AZITROMICINA	600MG/ML	FRASCO	25	
16	AMPICILINA	500 MG	CAPSULA	790	FARMÁCIA BÁSICA
17	ATENOLOL	25MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
18	ATENOLOL	50 MG	COMPRIMIDO	360	FARMÁCIA BÁSICA
19	BESILATO DE ANLODIPINO	5 MG	COMPRIMIDO	1.380	FARMÁCIA BÁSICA
20	BESILATO DE ANLODIPINO	10 MG	COMPRIMIDO	2.390	FARMÁCIA BÁSICA
21	BROMETO DE IPRATÓPIO	0,250MG ML	FRASCO	17	FARMÁCIA BÁSICA
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.200.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	45	FARMÁCIA BÁSICA
23	CETOCONAZOL	200 MG	COMPRIMIDO	1.170	FARMÁCIA BÁSICA
24	CETOCONAZOL	20 MG/G	BISNAGA	49	FARMÁCIA BÁSICA
25	COMPLEXO B	20G	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
26	COMPLEXO B	100 MG/ML	FRASCO	4	FARMÁCIA BÁSICA
27	CETOPROFENO PÓ LIOF INJ (FR)	100MG	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	50	FARMÁCIA BÁSICA

28	CETOPROFENO	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	FARMÁCIA BÁSICA
29	CLORIDRATO DE METFORMINA	500 MG	COMPRIMIDO	3.080	FARMÁCIA BÁSICA
30	CLORIDRATO DE METFORMINA	850 MG	COMPRIMIDO	540	FARMÁCIA BÁSICA
31	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40 MG	COMPRIMIDO	500	FARMÁCIA BÁSICA
32	CEFALEXINA	500 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
33	CEFALEXINA	250MG/5ML	FRASCO	23	FARMÁCIA BÁSICA
34	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500 MG	COMPRIMIDO	252	FARMÁCIA BÁSICA
35	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMIDO	2.100	FARMÁCIA BÁSICA
35	CLORIDRATO DE AMBROXOL	15MG/5ML	FRASCO	11	
37	CLORIDRATO DE AMBROXOL	30 MG/5	FRASCO	80	FARMÁCIA BÁSICA
38	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA	4MG/10ML	FRASCO	48	FARMÁCIA BÁSICA
39	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA	2 MG	COMPRIMIDO	260	FARMÁCIA BÁSICA
40	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25 MG	COMPRIMIDO	200	FARMÁCIA BÁSICA
41	CLONAZEPAM	2 MG	COMPRIMIDO	30	FARMÁCIA BÁSICA
42	CARBONATO DE LITIO	300 MG	COMPRIMIDO	940	FARMÁCIA BÁSICA
43	CARBAMAZEPINA	200 MG	COMPRIMIDO	150	FARMÁCIA BÁSICA
44	CARBAMAZEPINA	400 MG	COMPRIMIDO	440	FARMÁCIA BÁSICA
45	MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2 MG	COMPRIMIDO	100	FARMÁCIA BÁSICA
46	MELEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG/5ML	FRASCO	5	FARMÁCIA BÁSICA
47	DEXAMETASONA	0,5MG/5ML	FRASCO	19	FARMÁCIA BÁSICA
48	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	309	FARMÁCIA BÁSICA
49	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	FARMÁCIA BÁSICA
50	DICLOFENACO SÓDICO	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	FARMÁCIA BÁSICA
51	DICLOFENACO SÓDICO	15MG/ML	FRASCO	17	FARMÁCIA BÁSICA
52	DICLOFENACO SÓDICO	50 MG	COMPRIMIDO	180	FARMÁCIA BÁSICA
53	DIPIRONA	500/ML	FRASCO	67	FARMÁCIA BÁSICA
54	DIPIRONA	500 MG	COMPRIMIDO	670	FARMÁCIA BÁSICA
55	DIPIRONA	500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	63	FARMÁCIA BÁSICA
56	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO	270	FARMÁCIA BÁSICA
57	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO	720	FARMÁCIA BÁSICA
58	ENOXAPARINA SÓDICA	40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	0	FARMÁCIA BÁSICA
59	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL	50+5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	75	FARMÁCIA BÁSICA
60	ESCOPOLAMINA,	4+500MG/ML	SOLUÇÃO	130	FARMÁCIA BÁSICA

	BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML		INJETÁVEL		
61	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	90	FARMÁCIA BÁSICA
62	FENITOINA	100 MG	COMPRIMIDO	420	FARMÁCIA BÁSICA
63	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	FARMÁCIA BÁSICA
64	FUROSEMIDA	40 MG	COMPRIMIDO	480	FARMÁCIA BÁSICA
65	FLUCONAZOL	150 MG	COMPRIMIDO	42	FARMÁCIA BÁSICA
66	FENITOINA	100 MG	COMPRIMIDO	420	
67	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	86	FARMÁCIA BÁSICA
68	GLIBENCLAMIDA	5 MG	COMPRIMIDO	570	FARMÁCIA BÁSICA
69	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	60 MG/ ML	FRASO	51	FARMÁCIA BÁSICA
70	HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG	COMPRIMIDO	1.920	FARMÁCIA BÁSICA
71	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	100MG	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	40	FARMÁCIA BÁSICA
72	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	500MG	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	29	FARMÁCIA BÁSICA
73	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	FARMÁCIA BÁSICA
74	IBUPROFENO	50MG/ML	FRASCO	50	FARMÁCIA BÁSICA
75	IBUPROFENO	300 MG	COMPRIMIDO	100	FARMÁCIA BÁSICA
76	IBUPROFENO	600 MG	COMPRIMIDO	390	FARMÁCIA BÁSICA
77	INSULINA HUMANA NPH 10ML	100UI/ML	FR/AMP	10	FARMÁCIA BÁSICA
78	INSULINA HUMANA NPH 3ML	100UI/ML	CARPULE	77	FARMÁCIA BÁSICA
79	INSULINA HUMANA REGULAR 3ML	100UI/ML	CARPULE	60	FARMÁCIA BÁSICA
80	INSULINA HUMANA REGULAR 10ML	100UI/ML	FR/AMP	1	FARMÁCIA BÁSICA
81	LORATADINA	1 MG/ML	FRASCO	0	FARMÁCIA BÁSICA
82	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG	COMPRIMIDO	450	FARMÁCIA BÁSICA
83	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	13	FARMÁCIA BÁSICA
84	LEVONORGESTREL+ ETINILESTRADIOL(CICLO 21)	0,15+0,03MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	441	FARMÁCIA BÁSICA
85	METILDOPA	250 MG	COMPRIMIDO	420	FARMÁCIA BÁSICA
86	METILDOPA	500 MG	COMPRIMIDO	120	FARMÁCIA BÁSICA
87	MEBENDAZOL	20MG/ML	FRASCO	0	FARMÁCIA BÁSICA
88	MEBENDAZOL	100 MG	COMPRIMIDO	384	FARMÁCIA BÁSICA
89	METRONIDAZOL	40MG/120ML	SUSPENSÃO ORAL	0	FARMÁCIA BÁSICA
90	METRONIDAZOL	100 MG/G	BISNAGA	63	FARMÁCIA BÁSICA
91	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	128	FARMÁCIA BÁSICA

92	MALEATO DE ENALAPRIL	10 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
93	MALEATO DE ENALAPRIL	20 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
94	NISTANTINA	25.000 UI/G	BISNAGA	21	FARMÁCIA BÁSICA
95	NISTANTINA	100.000 UI/G	FRASCO	167	FARMÁCIA BÁSICA
96	NITRATO DE MICONAZOL (CREME VAGINAL)	20MG/G	BISNAGA	44	FARMÁCIA BÁSICA
97	NITRATO DE MICONAZOL (DERMATOLOGICO)	20MG/G	BISNAGA	95	FARMÁCIA BÁSICA
98	NIFEDIPINO	10 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
99	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
100	NIMESULIDA	100 MG	COMPRIMIDO	792	FARMÁCIA BÁSICA
101	NIMESULIDA	50MG/ML	FRASCO	0	FARMÁCIA BÁSICA
102	OMEPRAZOL	20MG	COMPRIMIDO	1.820	FARMÁCIA BÁSICA
103	OMEPRAZOL	40MG	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	6	FARMÁCIA BÁSICA
104	PREDNISOLONA	3 MG/ML	FRASCO	8	FARMÁCIA BÁSICA
105	PREDNISOLONA	5 MG	COMPRIMIDO	380	FARMÁCIA BÁSICA
106	PREDNISOLONA	20 MG	COMPRIMIDO	160	FARMÁCIA BÁSICA
107	PARACETAMOL	200MG/ML	FRASCO	54	FARMÁCIA BÁSICA
108	PARACETAMOL	500 MG	COMPRIMIDO	1.660	FARMÁCIA BÁSICA
109	PARACETAMOL	750 MG	COMPRIMIDO	90	FARMÁCIA BÁSICA
110	PROMETAZINA, CLORIDRATO	25 MG	COMPRIMIDO	210	FARMÁCIA BÁSICA
111	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	30	FARMÁCIA BÁSICA
112	RISPERIDONA	1 MG	COMPRIMIDO	300	FARMÁCIA BÁSICA
113	RISPERIDONA	2 MG	COMPRIMIDO	90	FARMÁCIA BÁSICA
114	RISPERIDONA	3 MG	COMPRIMIDO	300	FARMÁCIA BÁSICA
115	SULFAMETOXAZOL	400MG/80MG	COMPRIMIDO	520	FARMÁCIA BÁSICA
116	SULFAMETOXAZOL	200MG/40MG/5ML	FRASCO	88	FARMÁCIA BÁSICA
117	SULFATO FERROSO	40 MG	COMPRIMIDO	320	FARMÁCIA BÁSICA
118	SULFATO FERROSO	125 MG/ML	FRASCO	92	FARMÁCIA BÁSICA
119	SECNIDAZOL	1000 MG	COMPRMIDO	0	FARMÁCIA BÁSICA
120	SIMETICONA	75 MG/ML	FRASCO	0	FARMÁCIA BÁSICA
121	SINVASTATINA	20 MG	COMPRIMIDO	240	FARMÁCIA BÁSICA
122	SINVASTATINA	40 MG	COMPRIMIDO	360	FARMÁCIA BÁSICA
123	SULFATO DE NEOMICINA	5MG/250	BISNAGA	0	FARMÁCIA BÁSICA
124	SORO ORAL DE REIDRATAÇÃO		ENVELOPE	159	FARMÁCIA BÁSICA
125	TIAMINA	300 MG	COMPRIMIDO	130	FARMÁCIA BÁSICA
126	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	FARMÁCIA BÁSICA
127	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	B1,B2,B3,B5,B6 2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	FARMÁCIA BÁSICA

Considerações finais

Ao longo do relatório aqui apresentando, constata-se que a gestão 2021/2024 desenvolveu suas atribuições de acordo com as prerrogativas da lei, estando com documentação nas instâncias de avaliação. Entretanto, o empenho de produção deste documento ressaltou alguns pontos a serem destacados. São eles

Melhoramento da frota de veículos Conforme indicado neste relatório, a gestão adquiriu mais três veículo que estão em funcionamento. Atualmente registram-se em bom estado de conservação.

Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município Carrasco Bonito.

Por meio de emendas parlamentares, a gestão ocupou-se de comprar diversos equipamentos e materiais aos serviços de saúde do município;

a) Expansão de atendimentos em Projeto da saúde do/saúde e da Mulher- em atendimento odontológico.

b) Implantação dos sistemas em saúde: E-sus, PEC, Sispncd.

c) Atividade – fisioterapia para os pacientes em domicílio da saúde a fim de melhorar o acesso as pessoas em tratamento.

d) Uma das ações vindouras da gestão foi oferecer atendimentos de média e alta complexidade à população através de projeto que ofereceu especialidade

Com profissionais Pediatria, Ginecologia,Psiquiatria e Cardiologia,Prótese Dentária e Fisioterapia.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA TRANSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE SEMUSCB-TO

Inácio Alves da Conceição
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 003/2021

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS

NICOLE LOPES DUARTE

PEDRO AMORIM VIEIRA FILHO

SORAY DIEDRICH FEITOSA



DIÁRIO OFICIAL

CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS



ANO I - CARRASCO BONITO, QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 Nº 76

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 298/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CARRASCO BONITO (FMS), CONFERE NOVA DISCIPLINA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 030/1994 DE 11/05/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMSCB) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e constitui-se em unidade orçamentária, contábil, financeira e gestora dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde conforme legislações e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições

públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada.

§ 3º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal de Saúde, os relativos a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será estruturado com as seguintes funcionalidades:

- I - planejamento orçamentário e gestão financeira;
- II - programação e execução orçamentária financeira;
- III - administração contábil distinta e integrada a contabilidade social;
- IV - controle e prestação de contas.

§ 2º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde se dará mediante a utilização da estrutura organizacional própria ou do Município.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA 74985442372
DN: CN=CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA 74985442372, OU=AR CN DL, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria de Recicla Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: 2018.12.06 04:42:54 (UTC-03:00) Brasília

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e demais recursos previstos no orçamento anual da Secretaria;

II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter e enviar aos órgãos competentes os demonstrativos financeiros, orçamentários e contábeis conforme for a exigibilidade legal de cada órgão;

V – ordenar despesas, autorizar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos mediante cheques nominativos, emitir ordem bancária, realizar transferência eletrônica para pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o responsável pela tesouraria;

VI – firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VII – manter contato permanente com a Contabilidade do Fundo ou do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

VIII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;

IX – manter, em conjunto com o departamento do patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso V deste artigo poderá ser delegada ao Secretário(a) Executivo de Saúde.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o suporte especializado de outros órgãos municipais;

II – estabelecer e executar as aplicações e movimentação dos seus recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme § 1º e 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VI – submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão.

VII – firmar contratos, convênios ou ajustes destinados à prestação de ações de serviços públicos de saúde que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

IX – solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, e;

X – manter o controle e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro de liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso XI, na ausência de estrutura específica da Secretaria Municipal de Saúde atetada ao Fundo, poderão contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV DO(A) TESOUREIRO(A) DO FUNDO

Art. 6º São atribuições do(a) Tesoureiro(a) do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

IV – controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

V – manter em conjunto com o Departamento do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI – preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário(a) Municipal de Saúde;

VII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário (a) Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII – assinar cheques em conjunto com Secretário(a) Municipal de Saúde ou agente delegado;

IX – planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Saúde;

X – registrar o movimento de depósitos caução e fianças;

XI – manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

XII – proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

XIII – conciliar as contas bancárias;

XIV – manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

XV – assegurar a prestação de contas junto ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério e pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 7º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

I – no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "e" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, observando-se também o disposto dos art. 9 e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

III – as transferências regulares e automáticas de recursos da União, via Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme estabelecido em legislação pertinente;

IV – as transferências regulares e automáticas de recursos do Estado, via Fundo Estadual de Saúde conforme estabelecido em legislação pertinente;

V – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VIII – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações as normas de regência, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IX – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

X – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

XI – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII – dotações, doações, auxílio, contribuição, subvenção e transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

XIII – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

XIV – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde;

XV – saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço; e

XVI – Outras fontes.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde, observado o previsto nos § 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º As liberações dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação prevista e de prévia aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DO ATIVO DO FUNDO

Art. 8º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV – bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VII DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º Constituem passivos da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito de responsabilidade financeira vinculada ao Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade juntamente com o setor de finanças emitirá relatórios mensais de gestão, assim como demonstrativos da receita e despesa do mês anterior.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

CAPÍTULO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, após a publicação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados na lei do orçamento e o comportamento da sua execução, ficando a critério da oportunidade e conveniência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, materializando-se as alterações mediante decreto do Prefeito.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá, entre outras, da seguinte forma:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
- II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;
- IX – aquisição ou locação de automóveis para prestação dos serviços de saúde;
- X – contratação de serviços em geral ou de consultoria;
- XI – no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade;
- XII – concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- XIII – outras despesas previstas em lei ou em contrato.

§ 1º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 2º As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

- I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde; e
- III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas

que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria-Geral-Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 030/1994, de 11 de maio de 1994, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla "FMSCB".

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 030/1994, de 11 de maio de 1994.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de abril
do ano de 2017.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25 064 023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP 77 985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

LEI Nº 302/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que o(a) Lei 302/17 Foi PUBLICADO na íntegra no Placar da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, destinado à divulgação dos Atos Municipais em: 19.05.2017

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA AS LEI MUNICIPAIS Nº 036/94 DE 08/08/1994 E 203/2010 DE 07/05/2010, CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Secretário Municipal
Jose Marques da Silva
Secretário de Administração
Data: 001/2017

O Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com base na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente tendo como objetivos principais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ 25 064 023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua respectiva instância;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde; e

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários, 25% dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e de prestadoras de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25 064 023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77 985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma da Lei sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 08 (oito) membros titulares respectivos suplentes, observados os seguintes parâmetros:

- 04 (quatro) membros representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários;
- 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 02 (dois) membros representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados/conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Saúde terá vaga garantida como representante do governo municipal no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º Caso não haja indicação de representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos no Conselho Municipal de Saúde, a vaga será composta por um representante do Governo Municipal.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por ofício pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição que contenha a escolha e indicação dos representantes da entidade.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 8º Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde pertencem às entidades constantes no ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, as quais terão mandato de 03 (três) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo respectivo suplente da entidade.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As entidades representativas dos usuários da saúde que desejarem participar do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS.

Art. 10 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - PLENÁRIO;
- II - MESA DIRETORA;
- III - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

II - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

IV - Convocação formal da Mesa Diretora;

V - Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

VI - Cada Conselheiro terá direito a um único voto no Pleno do Conselho;

VII - As reuniões do Pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros;

VIII - As decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Ata, Resolução, Moção ou recomendação;

IX - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no Regimento Interno;

X - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no Regimento Interno;

XI - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

XII - As reuniões do Pleno serão abertas ao público.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na primeira Reunião Ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 14 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Tesoureiro;

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (Dois) anos.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ 25 064 023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 16 A Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico administrativo ao Conselho, ao pleno e à Mesa Diretora, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno.

Art. 19 As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º O Regimento Interno definirá quais comissões permanentes farão parte do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Placa da Prefeitura e Diário Oficial de Publicações.

Art. 22. O Conselho Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, criado pela Lei Municipal nº 036/94 de 08/08/1994, e alterado pela Lei nº 203/2010 de 07/05/2010, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla "CMSCB".

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 036/94 de 08/08/1994 e 203/2010 de 07/05/2010.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse www.carrascobonito.to.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100- Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito -TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesso: www.carrascobonito.to.gov.br

DECRETO Nº 055/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito
Publicado no Placal e no Site Oficial
www.carrascobonito.to.gov.br

Em 19/11/2024

Jocivaldo da Costa Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021
Pref. M. CB/TO

Secretário Municipal de Administração

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA MESA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, conforme segue:

PRESIDENTE: Soely Diedrich Nascimento Feitosa, CPF: 017.013.861-51;

VICE-PRESIDENTE: Raimunda Teixeira da Silva, CPF: 009.732.171-03;

SECRETÁRIO EXECUTIVO: José Nilson Feitosa da Silva, CPF: 003.096.341-99;

TESOUREIRO: João Batista da Silva, CPF: 589.586.901-79.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2024.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal